



DECRETO Nº 30/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

**Declara a utilidade pública
para fins desapropriação, a
área de terra que indica.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com o que dispõe o Art. 5º, XXIV da CRFB/88, Lei 3.365/41 e do Art. 13, inciso XXIV da Lei Orgânica do Município de Ibirapitanga;

CONSIDERANDO - que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum;

CONSIDERANDO - que a Lei considera utilidade pública, terreno não explorado economicamente, objetivando a edificação de obras e serviços públicos, notadamente a construção de uma unidade da rede municipal de Ensino, proporcionando melhor preparação e ampliando o acesso ao conhecimento das crianças Ibirapitanguenses;

CONSIDERANDO - que o Município de Ibirapitanga necessita urgentemente de uma expansão da rede de ensino no distrito de Itamarati, ante a existência de fortes reclamos sociais, como também pelo emergente crescimento da demanda estudantil;

CONSIDERANDO - a existência de terrenos improdutivos e de um projeto para edificação de uma unidade de ensino no distrito de Itamarati, que após a análise de diversos critérios técnicos indicou a delimitação da área como satisfatória propícia à construção da obra aludida.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra medindo 215,13 m² (Duzentos e quinze metros quadrados e treze decímetros quadrados) de área total e 155,33 m² (cento e cinquenta e cinco metros quadrado e 33 decímetros quadrados), Construído sobre radier, paredes blocos, piso cimento vermelho, coberto com telhas de Eternit, com 01 (uma) porta e 01 (uma) janela na frente, contendo 03 (três) cômodos, 01 banheiro, 01 (um) escritório e uma área restante, medindo 10,10 mt (dez metros e dez centímetros) de frente por 21,30 mt (vinte e um metros e trinta centímetros), ditos de frente ao fundo, pertencente a Valdelino Moreira Alves, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade de nº 04662402-36 SSP/BA, inscrito no CPF nº 470.673.735-49 e Laurencia de Jesus Alves, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 08.966.001-30, CPF nº 036.883.115-90 situada no perímetro urbano, no



Município de Ibirapitanga – Bahia, distrito de Itamarati, para a construção de uma unidade de rede de ensino estadual, coordenadas constantes dos Anexos I e II deste Decreto, consubstanciado no Art. 5º, XXIV da CRFB/88, Lei 3.365/41 e do Art. 13, inciso XXIV da Lei Orgânica do Município de Ibirapitanga.

Art. 2º. realizadas buscas do imóvel objeto da expropriação, concluiu-se que não constam nos registros das serventias imobiliárias de Ibirapitanga-Ba e de Ubatã-Ba quaisquer informações atinentes ao referido imóvel.

Art. 3º. Fica declarada a natureza urgente para os fins e efeitos do art. 15 e seguinte da Lei nº 3.365/41 a desapropriação autorizada por este decreto para fins de construção e instalação de unidade de ensino da rede pública – colégio estadual.

Art. 4º. Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento far-se-á expropriação amigável.

Art. 5º. Não havendo concordância com o valor das avaliações, a desapropriação se fará judicialmente, atendidas as determinações estabelecidas pela legislação específica.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo, por meio da Procuradoria-Geral do Município, autorizado a ajuizar para a competente Ação de Desapropriação, inclusive com pedido de imissão provisória na posse, arguindo, se necessário, urgência para tal finalidade.

Art. 7º. O Município de Ibirapitanga efetuará o depósito judicial base de acordo com o valor venal do Imóvel para o corrente Exercício.

Art. 8º. A referida área será incorporada ao Patrimônio do Município.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, Estado da Bahia,
05 de setembro de 2023.

JUNILSON BATISTA GOMES
Prefeito

SERGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário Mun. de Administração
Dec. nº 002/2021



ANEXO I

Memorial descritivo sintético da área, azimute, lados e coordenadas.

Imóvel: Área objeto de desapropriação

Proprietário: Valdelino Moreira Alves

Município: Ibirapitanga - BA

Área Total (m²): 215,13

Região: Itamarati

Escala: 1:500

Imóvel: Lote Urbano

Solicitante: Valdelino Moreira Alves

Finalidade: Processo de Desapropriação Extrajudicial

Endereço: Avenida Torquato de Souza – Município de Ibirapitanga – Ba – CEP: 45.500.000.

- Trata-se de um imóvel urbano cujo coordenadas Latitude: 14°01'05.0"S e Longitude: 39°26'06.3"W e Coordenadas UTM S: 8450238.005N, UTM E: 453019.605E, de inscrição imobiliária – IPTU nº 04010008005401, remanescente da matrícula nº 224 e que mede na totalidade: 10,10m de frente e fundos por 21,30m de ambos os lados, totalizando 215,13m².

Confrontando com o lado esquerdo de quem olha pela rua Avenida Torquato de Souza com a Escola Edeval Suzart Coutinho cujo coordenadas Latitude:

14°1'4.94"S e Longitude: 39°26'5.86"W e Coordenadas UTM S: 8450235.373N,

UTM E: 453031.597E e pelo lado direito de quem olha pela rua Avenida Torquato de

Souza com o imóvel de Gilmara Santos de Jesus nº159 cujo coordenadas Latitude:

14°1'5.02."S e Longitude: 39°26'6.43"W e Coordenadas UTM S: 8450233.129N, UTM

E: 453014.323E (Inscr:04010008006001) e em frente com a Avenida Torquato de

Souza.

No lote do terreno foi edificado um galpão térreo, contendo divisões próprias para comércio, totalizando de área construída 155,33m².

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Ibirapitanga-Ba, 26/05/2023.

GUSTAVO DANILLO S. DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-BA: 052114918-5



ANEXO II - PLANTA DE SITUAÇÃO

